

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

JORNADA ACADÊMICA

CC.04.002.2023

OUTUBRO, 2023

FICHA TÉCNICA

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: JORNADA ACADÊMICA VERSÃO 2.0 – OUTUBRO, 2023.

Diretoria de Controles Internos – DCI

Maria Alice da Justa Lemos

Diretora de Controles Internos

Analista responsável por este Guia:

Nadja Nayra da Cruz Ferreira Ribeiro

Jordan Vinícius de Oliveira

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais

Equipe Extracontratual:

Laila Sá Ferreira

Taís Povill Rocha

Alessandra Rigueti Barcellos

Nadja Nayra da Cruz Ferreira Ribeiro

Pesquisadores responsáveis pela [versão 1.0](#) do Guia:

Fabício Vasconcelos Gomes

Marília Papaléo Gagliardi

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

AVISO LEGAL

Este Guia foi atualizado pela Equipe do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Getúlio Vargas – FGV a partir do documento original, publicado em outubro de 2020 pela Equipe do Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação – CEPI, da FGV Direito SP. É possível que constem trechos da obra original neste Guia, uma vez que o intuito da modificação é manter as diretrizes atualizadas de acordo com os novos posicionamentos em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito nacional e internacional.

Os créditos autorais deste Guia seguem aos autores originais – Fabrício Vasconcelos Gomes e Marília Papaléo Gagliardi. Estas pessoas, contudo, não participaram do processo de revisão e atualização desta versão, a qual, por sua vez, está credenciada, ainda, à autora Nadja Nayra da Cruz Ferreira Ribeiro.

O presente documento possui intuito meramente informativo, não sendo utilizado para fins de exploração comercial e apresenta a devida referência na página 2. Do mesmo modo, este documento não deve ser considerado como aconselhamento jurídico e não substitui a avaliação de uma equipe profissional de proteção de dados para cada caso.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	5
2. A PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR DE ENSINO	7
2.1. RELAÇÃO COM OUTRAS FONTES REGULATÓRIAS	9
3. DADOS DE INTERESSADOS E DE CANDIDATOS A ALUNOS.....	12
3.1. DADOS OBTIDOS OU SOLICITADOS EM PROCESSO SELETIVO	12
3.2. DADOS GERADOS EM PROCESSO SELETIVO	16
3.3. DADOS OBTIDOS POR OUTROS MEIOS.....	17
3.4. ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO.....	17
4. DADOS DE ALUNOS.....	19
4.1. DADOS PARA MATRÍCULAS E PARA BOLSAS DE ESTUDOS.....	19
4.2. DADOS GERADOS NO CURSO DA ATIVIDADE DISCENTE	21
4.3. DADOS EM MATERIAIS DIDÁTICOS E DADOS DE PESQUISA	27
4.4. ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO.....	29
5. DADOS DE EX-ALUNOS.....	31
5.1. ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO.....	31
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	35

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Guia foi desenvolvido no âmbito do projeto de adequação da Fundação Getúlio Vargas – FGV às leis setoriais de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), aprovada em agosto de 2018.

A LGPD é aplicável a qualquer operação de tratamento¹ de dados pessoais², seja ela realizada por pessoa natural, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa jurídica de direito público. Na condição de Instituição Educacional, a FGV desenvolve, entre outras atividades, operações de caráter administrativo, acadêmico e educacional (como por exemplo, a necessidade de guarda permanente de históricos escolares, provas, realização de pesquisas, desenvolvimento de projetos etc.). Nesse sentido, a FGV deverá observar as obrigações normativas específicas das entidades públicas reguladoras, como, por exemplo, o Ministério da Educação ("MEC") e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

Assim, a FGV desenvolveu, em maio de 2019, um projeto para cumprir com os objetivos de sua conformidade regulatória ante as leis de proteção de dados, denominado Projeto Presidência – Implantação do Programa de Conformidade: Leis de Proteção de Dados Pessoais ("**Projeto**"). Esta iniciativa, entre outras atividades, buscou parametrizar ações de conformidade da FGV ao novo contexto regulatório de proteção de dados, bem como, a partir das lições aprendidas, fornecer subsídios e materiais de apoio, especialmente ao setor educacional.

Após a conclusão do **Projeto** inicial, a FGV criou a Equipe de Encarregado³ de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito de sua Diretoria de Controles Internos ("DCI"). Esta Equipe tem como finalidade principal manter o programa de adequação da FGV às normas de proteção de dados aplicáveis às suas atividades, bem como funcionar como interlocutora junto aos variados setores da instituição, à ANPD, aos titulares⁴ de dados pessoais e aos demais agentes de tratamento⁵.

¹ Nos termos do art. 5º, X da LGPD: **tratamento** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

² De acordo com o art. 5º, I, da LGPD: **dado pessoal** é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

³ Para o art.5º, VIII da LGPD: o **Encarregado** de Proteção de Dados (*Data Protection Officer* – "DPO") é a pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.

⁴ Conforme o art. 5º, V da LGPD: **titular** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

⁵ Segundo o art. 5º, IX da LGPD: **agente de tratamento** é o responsável (seja pessoa física ou jurídica) pela atividade que importa o tratamento de algum dado pessoal. De acordo com a LGPD, poderá ser definido como controlador ou operador.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

O objetivo geral deste Guia, desenvolvido em 2019 e atualizado conforme as inovações em matéria de proteção de dados pessoais, é fornecer orientações em relação a todos os atores envolvidos na jornada acadêmica no âmbito das atividades realizadas por Instituições Educacionais, especialmente de Ensino Superior.

Como objetivos específicos, este Guia pretende:

- (a) Estabelecer as diretrizes e responsabilidades das Instituições Educacionais que assegurem e reforcem o compromisso com as práticas previstas na LGPD;
- (b) Articular referenciais normativos do setor educacional diante das leis de proteção de dados pessoais; e
- (c) Apresentar algumas das rotinas mais recorrentes no setor de registros acadêmicos, relacionando-as à LGPD.

Este Guia está distribuído em quatro eixos centrais: no [capítulo 2](#) será esclarecido como as legislações que regulam atividades de uma Instituição Educacional se relacionam com a LGPD; já os capítulos [3](#), [4](#) e [5](#) tratam, respectivamente, da jornada acadêmica de um discente, desde a sua candidatura à Instituição Educacional, passando pela execução do seu curso e alcançando o seu término, quando se torna um ex-aluno.

Pontua-se que este Guia não possui a intenção de ser exaustivo quanto às rotinas realizadas pelas diferentes Instituições Educacionais, pois muito embora o tratamento realizado seja semelhante entre as Instituições, os procedimentos podem ter especificidades, as quais não afetam a proteção dos dados tratados. Ainda, pode ser que as Instituições Educacionais realizem tratamentos similares com os listados neste Guia, mas com peculiaridades que podem causar repercussões importantes na LGPD. Chama-se atenção, especialmente, para Instituições Educacionais voltadas para a educação básica, uma vez que tratam dados de crianças e adolescentes, os quais foram regulados pela lei de forma mais delimitada.

Desse modo, feita a contextualização acima, parte-se para a avaliação da jornada acadêmica e a sua relação com operações que envolvam a coleta, o armazenamento e o uso (de modo geral, “tratamento”) de dados pessoais.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

2. A PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR DE ENSINO

Na jornada acadêmica de um aluno em uma Instituição Educacional, há uma série de dados pessoais, obtidos tanto diretamente no ato de seleção e matrícula do discente, quanto da sua regular execução das disciplinas e atividades acadêmicas. Neste sentido, verifica-se que pelo registro acadêmico transitam informações identificadas dos alunos, como: RG, CPF, histórico acadêmico, notas, avaliações, *e-mail*. Além disso, os dados quando agregados, cruzados ou enriquecidos podem tornar uma pessoa identificável, como o IP (*Internet Protocol*) e o histórico de navegação.

Vale mencionar, preliminarmente, que os principais dispositivos que regulamentam a educação brasileira são previstos nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 – “LDB”)⁶. Em razão disso, nota-se que as atividades da educação escolar são compostas pela:

- (i) Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; e
- (ii) Educação superior.

Ainda, é possível afirmar que a educação básica se estrutura nas seguintes etapas:

- (i) Educação infantil, em creche, para crianças de até 3 (três) anos, e pré-escola, às crianças de 4 (quatro) até 5 (cinco) anos de idade;
- (ii) Ensino Fundamental, iniciando-se aos 6 (seis) anos e com duração de 9 (nove) anos; e
- (iii) Ensino médio, que é a etapa final da educação básica, com duração mínima de 3 (três) anos.

Já a educação superior abrange os seguintes cursos e programas:

- (i) Cursos sequenciais, para aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino e que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- (ii) De graduação, para aqueles que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- (iii) De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; e
- (iv) De extensão, para aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino.

⁶ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <[link](#)>. Acesso em: 21 de jul. 2023.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

Também existem modalidades específicas, como a educação especial, profissional, de jovens e adultos, entre outras. Portanto, as Instituições de Educacionais realizam o tratamento de dados pessoais por diferentes vínculos com os alunos, relativos a distintos níveis de ensino. Além disso, cada um destes vínculos possui alguma especificidade, que faz com que sejam tratados mais ou menos dados pessoais dos alunos ou dos candidatos a alunos, a depender do caso concreto, quais sejam:

- (i) Em um primeiro momento, existe um vínculo que demanda um regime específico para os dados dos titulares quando estes ainda são apenas “interessados” (chamados de “leads”). Nesses casos, eles fornecem informações de contato para serem informados, por exemplo, sobre atividades acadêmicas, cursos e seminários;
- (ii) Em um segundo momento, existe um vínculo que demanda um regime específico para os dados de titulares quando estes se tornam candidatos a cursos ou outras atividades de ensino oferecidas pela Instituição para os quais haja um processo seletivo. Nestas situações, o tratamento de dados se refere às informações fornecidas para participação nos processos seletivos;
- (iii) Em um terceiro momento, há um novo regime de dados quando os estudantes figuram como alunos. Neste contexto, existe uma nova série de dados gerados na relação do aluno com a Instituição Educacional, dados que devem ser coletados, armazenados ou descartados. Ainda, existe a necessidade de se avaliar o material didático criado pelo membro do corpo docente ou do professor convidado palestrante e destinado para esses alunos durante as atividades de ensino, para que este também esteja em consonância com a LGPD; e
- (iv) Por fim, existe um quarto momento que exige um regime específico dos dados daqueles que encerram a vinculação com a Instituição Educacional e se tornam ex-alunos.

Além dos diferentes tratamentos em razão da vinculação estabelecida entre o estudante e as Instituições Educacionais, há que se considerar as particularidades que podem estar associadas ao ingresso destes alunos na Instituição. Por exemplo, parte destes alunos pode iniciar um vínculo com as Instituições possuindo menos de 18 (dezoito) anos. Considera-se também que ao longo do curso podem ser requisitadas bolsas de estudos, o que pode implicar a necessidade de adquirir uma maior quantidade de dados pessoais, especialmente de origem financeira, para atender a este fim.

Conforme o exposto, resta claro que as Instituições Educacionais lidam com uma alta variedade de

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

dados pessoais, tratando-os para as mais diversas finalidades que se façam necessárias. Nesse sentido, fica patente a necessidade deste Guia para orientar as atividades de coleta, armazenamento e eliminação dos dados de candidatos a aluno, alunos e ex-alunos, para que estas se deem de acordo com a LGPD. Além disso, é importante relacionar a LGPD com outros regulamentos existentes no Setor Educacional, como será demonstrado a seguir.

2.1. RELAÇÃO COM OUTRAS FONTES REGULATÓRIAS

Conforme já mencionado no tópico anterior, existem diferentes formas de vinculação de estudantes às diferentes Instituições Educacionais. Neste sentido, destaca-se que o cuidado com o tratamento de dados pessoais não é uma novidade para as Instituições Educacionais, pois existem leis e regulamentações no Setor Educacional que, mesmo sem usar os conceitos trazidos pela LGPD, determinam a realização de operações e rotinas.

Frisa-se, especialmente, as portarias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (“CAPES”), disposições do MEC ou leis sobre o sistema de ensino. Em razão disso, é importante verificar como a LGPD se relaciona com estas regulações, que existiam antes de sua vigência, no que tange especificamente ao tratamento de dados pessoais.



PONTO DE ATENÇÃO

A LGPD NÃO SUBSTITUI AS FORMAS DE TRATAMENTO ESPECÍFICAS JÁ EXISTENTES EM LEIS RELATIVAS AO SETOR DE ENSINO.

De modo geral, a recomendação consiste em sempre realizar o tratamento de acordo com a lei ou regulamentação já existente. Na medida em que o tratamento de dados pessoais na forma abordada neste Guia é realizado para cumprir obrigação regulatória, entende-se que as operações para este fim se fundamentam, pelo ponto de vista de proteção de dados, nos arts. 7º, II e/ou 11, II, “a” da LGPD.

Ocorre, contudo, que nem sempre a legislação que determina o tratamento de dados pessoais regula todos os detalhes necessários para a conformidade com a LGPD, como o prazo a ser observado e as formas de armazenamento ou de eliminação adequadas. Nesses casos em que os fundamentos legais existentes não são evidentemente consistentes, deve-se guiar pelos princípios e diretrizes da LGPD, que serão apresentados neste Guia.

Entre os regulamentos existentes, é importante fazer especial menção a alguns dos que mais afetam

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

Instituições Educacionais Superior de forma geral, o que se faz a seguir.

- **Portaria n.º 315/2018 do MEC**

A Portaria do Acervo Acadêmico do MEC⁷ estabelece “Ciclos de Vida” para diversos documentos que contêm dados pessoais de alunos, além de determinar a obrigatoriedade de algumas formas de tratamento de dados pessoais no âmbito das Instituições de Educação Superior. Por exemplo, a inscrição e a matrícula semestral em disciplina implicam tratamento de dados pessoais dos alunos. Assim, segundo a Tabela de Temporalidade e Destinação, os documentos de registro de inscrição e matrícula semestral devem ser armazenados pela Instituição, o que também é uma forma de tratamento de dados pessoais.

Ainda, o armazenamento de uma série de documentos, segundo a mesma tabela, deve seguir um determinado prazo e, após seu decurso, ter como destinação final a eliminação ou a guarda permanente, a depender do caso. Juntos, o prazo de armazenamento e a destinação final definem o ciclo de vida do dado pessoal sob o controle da Instituição Educacional.

As disposições sobre o tempo de armazenamento e sobre a destinação final (eliminação ou guarda permanente) dos documentos continuam vigentes, independentemente das disposições da LGPD. No caso das Instituições de Ensino Superior, é possível que existam tabelas de temporalidade próprias e complementares à tabela supracitada. Portanto, observada a base legal⁸ de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a legislação específica não é revogada pelas disposições mais gerais da LGPD, de modo que não poderá deixar de ser observada em detrimento desta última norma.

- **Outros diplomas legais**

Além das regras sobre a manutenção do Acervo Acadêmico, há uma série de diplomas legais (leis, portarias ou outras normas) que estabelecem a realização de certas operações de tratamento de dados pessoais. Por exemplo, a legislação que disciplina a regulação de Instituições e Cursos

⁷ BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018. Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de Instituições de Educação Superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância. 2018. Disponível em: <[link](#)>. Acesso em: 03 de mai. 2023.

⁸ **Base legal:** trata-se do fundamento que autoriza o tratamento de dados pessoais por um agente, devendo ser definida, em casos concretos, a partir de uma das hipóteses dispostas na LGPD ao seu artigo 7º (caso de dados pessoais) ou ao seu artigo 11 (caso de dados pessoais sensíveis). As bases legais só não serão necessárias nos casos em que a LGPD não se aplica, como nas hipóteses do artigo 4º ou em situações de processamento que envolvam dados anonimizados, onde a identificação da titularidade não seja possível por meios razoáveis.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

Superiores integrantes do Sistema Federal de Ensino determina que se dê acesso, para os órgãos reguladores, a uma série de documentos que podem conter dados pessoais de alunos, ou mesmo de professores e demais colaboradores.

Retornando às hipóteses de tratamento de dados pessoais, a determinação do ciclo de vida (tempo de armazenamento e eliminação, se houver) tem de ser avaliado caso a caso, identificando se: (i) o dado coletado é sensível⁹ ou não; e (ii) se há necessidade da preservação do dado.

- **Ciclo de vida, armazenamento e eliminação de dados**

Em regra, uma vez que se cumpra a finalidade dos tratamentos realizados (lembrando que sempre deve haver uma base legal para tais tratamentos), recomenda-se que os dados sejam preservados pelo prazo de guarda necessário. Este prazo, além de observar as tabelas de temporalidade, deve também levar em consideração o prazo prescricional eventualmente aplicável para situações que possam ser discutidas em eventuais demandas judiciais, cíveis ou consumeristas. Superado o citado prazo, se não houver legislação específica que determine a guarda permanente, os dados devem ser eliminados, tanto em forma física quanto em forma digital.

Outras justificativas devem ser analisadas caso a caso, devendo ser formulada consulta ao Encarregado (ou por equipe responsável com função similar), para que se avalie se é legalmente pertinente preservar ou não o dado, com vistas ao estabelecido nos artigos 15 e 16 da LGPD. Tal cuidado deverá se refletir na adoção de medidas padrão de segurança da informação, a serem oportunamente definidas dentro da Estrutura Normativa de cada Instituição.



PONTO DE ATENÇÃO

O DADO PESSOAL PODE SER PRESERVADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA, COMO, POR EXEMPLO, O PRAZO PRESCRICIONAL PARA INGRESSO COM UMA AÇÃO JUDICIAL OU UMA TABELA DE TEMPORALIDADE DO MEC.

- **Bases legais e justificativas jurídicas para o tratamento**

Conforme mencionado, as justificativas jurídicas para a coleta, armazenamento, e todas as formas de tratamento de dados pessoais são chamadas de bases legais (arts. 7º e 11 da LGPD). Uma das

⁹ Nos termos do art. 5º, II da LGPD: **dado pessoal sensível** é aquele que diz respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

principais bases legais que justifica o tratamento de dados pessoais na jornada acadêmica será o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, como as portarias do MEC ou da CAPES. No entanto, existem outras bases previstas em lei, merecendo destaque para fins deste Guia: (i) o consentimento; (ii) a execução de contrato; e (iii) o legítimo interesse.

Para tornar claro os tratamentos realizados e as bases usadas nos casos concretos, nas próximas seções serão trazidas as principais rotinas identificadas e as recomendações de adequação à LGPD.

3. DADOS DE INTERESSADOS E DE CANDIDATOS A ALUNOS

Neste momento os titulares de dados ainda não formaram um vínculo educacional com as Instituições Educacionais, mas já podem ter fornecido alguns de seus dados pessoais, seja para informação acerca da abertura de novos cursos ou para efetivamente se inscreverem em sua seleção. É justamente a esta etapa inicial que este capítulo se dedica.

3.1. DADOS OBTIDOS OU SOLICITADOS EM PROCESSO SELETIVO

Os processos seletivos para Instituições Educacionais podem implicar o tratamento de dados pessoais antes da divulgação de seu edital ou convocatória. A criação de campos de “Avise-me” para cursos cuja inscrição ou a seleção ainda não foi aberta, por exemplo, são importantes mecanismos para criar uma lista de interessados e ajudar na divulgação do curso aos potencialmente interessados.

Ressalta-se que é possível a formação destas listas, desde que adotados cuidados adicionais de correlação entre o interesse do titular e o uso de seus dados para contato futuro, além de garantir o direito de não recebimento de comunicações opcionais, caso solicitado pelo titular. Para informações sobre este tema, recomenda-se o [Guia de Proteção de Dados Pessoais: Marketing](#).

Além da formação de cadastros de interesse, o ato de seleção pode ser um vetor para o recebimento de dados pessoais. Assim, para que os tratamentos dessas informações, tanto na fase de interesse como no processo de seleção de alunos estejam em conformidade com a LGPD, se faz necessário observar: (i) uma base legal; (ii) uma finalidade definida; e (iii) a adequação entre o tratamento e o objetivo almejado, de modo que os dados utilizados sejam compatíveis com a finalidade proposta.

Neste Guia, é recomendado que o tratamento dos dados, tanto na fase de interesse como em processo de seleção, seja dividido em duas frentes: a primeira, verifica-se maior pertinência na fundamentação por interesse legítimo e/ou consentimento; e para a segunda, nota-se melhor

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

adequação cumprimento de obrigação legal ou regulatória, se aplicável.

Pontua-se que o consentimento é uma base legal apta a fundamentar o tratamento de dados, mas não é a única opção. A depender do caso, outra base legal pode ser mais apropriada, tendo-se em vista as peculiaridades do consentimento, que além de livre, informado e inequívoco, precisa ser fornecido para fins específicos, garantida a revogação a qualquer tempo pelo titular.

Desse modo, caso seja adotada a base legal do consentimento, é necessário que o titular possa consentir separadamente para cada finalidade, sendo consideradas nulas as autorizações genéricas. Além disso, o consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante a manifestação expressa do titular, sendo apenas válido o tratamento realizado até a manifestação da discordância do titular, o que não alcança momentos posteriores a essa expressão de vontade.

Estas peculiaridades podem ser incompatíveis com o tratamento de dados pessoais, especialmente após a fase de seleção, uma vez que existem tabelas de temporalidade e regulamentos que determinam quando e o que manter dos processos seletivos e que independem da vontade dos titulares. Por exemplo, um titular que tenha sido reprovado na fase final de um processo seletivo pode solicitar que a sua inscrição seja apagada, mas devido aos requisitos de transparência e prestação de contas a sua vontade poderá não ser atendida.

Neste sentido, a ANPD exemplificou em seu Guia Orientativo¹⁰, duas situações distintas com o uso do consentimento, conforme reproduzidas abaixo:

	<p>EXEMPLO 1 MATRÍCULA EM UNIVERSIDADE</p> <ul style="list-style-type: none"> É solicitado ao estudante, de forma <i>online</i>, os dados pessoais necessários para fins de cadastro e matrícula na universidade. Contudo, para que ele possa seguir para outras etapas, como a escolha de disciplinas e horários, é exigido que ele aceite a todas as condições impostas para o tratamento de seus dados, que estão descritas de maneira genérica. Deste modo, uma mensagem indica que caso não seja fornecido o consentimento, a matrícula não será concluída e o estudante não terá acesso ao curso e a serviços da Instituição.
---	--

¹⁰ BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo – Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, p. 12-13. Versão 1.0. Janeiro de 2022. Disponível em: <[link](#)> Acesso em 03 de mai. 2023.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	



EXEMPLO 2

INSCRIÇÃO EM EVENTO ACADÊMICO

- Um estudante realiza a inscrição *online* para participar de um evento em uma universidade, sendo solicitadas informações de cadastro, como, por exemplo, nome e número de matrícula, para fins de concessão da gratuidade da sua inscrição. Adicionalmente, o estudante tem a opção de fornecer o *e-mail*, caso queira receber informações sobre eventos oferecidos por esta Instituição, sendo esclarecido que o preenchimento do *e-mail* é facultativo e a sua recusa não impede a participação no evento

Como bem enfatizado no Guia da ANPD, na primeira hipótese o consentimento seria nulo, pois o estudante não possuía condições para aceitar ou recusar o tratamento de seus dados pessoais. Assim, a universidade deveria fornecer informações claras e precisas sobre a finalidade específica do tratamento de dados, identificando outra base legal mais apropriada.

Já na segunda situação, o consentimento é uma base legal aplicável para a coleta do dado de *e-mail* do estudante, pois ele foi informado da finalidade específica do tratamento dos seus dados. Além disso, há condições efetivas para a livre, informada e inequívoca manifestação de vontade do titular.

Superada esta questão, serão abordados a seguir, exemplificativamente, as operações de tratamento mais comumente realizadas em processos seletivos.

- **Coleta de dados pessoais**

Os dados coletados em processo seletivo devem atender a uma finalidade: a de permitir que a seleção seja realizada, segundo critérios previamente definidos. Ainda, os dados precisam ser necessários à persecução de tal finalidade, isto é, deve-se coletar apenas dados sem os quais não seria possível realizar o processo seletivo de alunos.

Vale ressaltar que a aferição da adequação quanto à finalidade e necessidade depende, em grande medida, dos critérios de seleção adotados, o que compete à avaliação da Instituição Educacional.

- **Coleta de dados pessoais sensíveis e financeiros**

Alguns processos seletivos podem ter como rotina solicitar dado pessoal que, nos termos do art. 5º, II da LGPD, seja considerado sensível. O mesmo pode acontecer no preenchimento de formulários de bolsa de estudos, que podem exigir dados financeiros, os quais embora não sensíveis pela LGPD,

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

podem igualmente sujeitar os titulares a um estado de maior vulnerabilidade.

Por se tratar de informações que colocam os titulares de dados em situação de maior vulnerabilidade, o tratamento de dados pessoais sensíveis e financeiros imputa maior responsabilidade aos que realizam o tratamento desses dados e exige maior atenção e cuidado em seu tratamento, objetivando alcançar um grau elevado de proteção.

Evidencia-se que a base legal para a coleta do dado sensível em um processo seletivo pode ser o cumprimento de obrigação legal ou regulamentar (art. 11, II, “a” da LGPD), caso haja regulamento ou lei específica que determine a sua coleta, ou ainda, o consentimento, desde que seja manifestado de forma específica e destacada, para finalidades específicas (art. 11, I, LGPD).

- **Compartilhamento**

Se os dados pessoais envolvidos em processo de seleção forem coletados pela via do consentimento, o compartilhamento dos dados estará limitado, portanto, pelas formas e finalidades informadas ao titular de dados quando se obteve seu consentimento. É necessário, então, observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

Alguns artigos da LGPD, reforçam a necessidade de atendimento ao cumprimento desses princípios, inclusive na situação do compartilhamento de dados. É o caso do art. 9º, V, que estabelece o direito de o titular de dados ter acesso às informações relativas ao uso compartilhado de dados e à finalidade desse tratamento.

Ainda, deve-se garantir que apenas os dados pessoais estritamente necessários para a consecução da finalidade do tratamento sejam compartilhados. Deste modo, indica-se que seja evitado que dados excessivos e desnecessários sejam encaminhados a áreas diferentes de uma mesma Instituição.

No momento da coleta dos dados pessoais junto aos titulares, é necessário informá-los, de maneira clara, precisa, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre quais dados pessoais serão tratados, para quais finalidades, e quais tratamentos serão feitos – incluindo os compartilhamentos que serão realizados entre as unidades de uma mesma Instituição Educacional. É importante também que essa definição não seja feita de maneira genérica.

Cabe mencionar que o art. 46 da LGPD, dispõe sobre a necessidade de os agentes de tratamento¹¹

¹¹ De acordo com o art. 5º, IX, LGPD, os **agentes de tratamentos** são os responsáveis (seja pessoa física ou jurídica) pela atividade que importa o tratamento de algum dado pessoal, podendo este ser definido como controlador ou operador .

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

adotarem medidas de segurança (técnicas e administrativas) que sejam capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Essas medidas de segurança também devem ser aplicadas ao contexto do compartilhamento interno de dados pessoais em qualquer Instituição Educacional. Dessa forma, os dados pessoais devem ser compartilhados apenas com pessoas, áreas, unidades, subunidades e órgãos devidamente autorizados a receber tais dados e que tenham ingerência e/ou contato direto com os tratamentos a serem realizados com eles.

Ademais, é necessário que os dados sejam compartilhados de uma maneira segura, evitando-se, sempre que possível, que eles sejam compartilhados por meio de arquivos enviados via *e-mail*. Assim, os dados pessoais devem ser mantidos, preferencialmente, pelas vias de sistemas próprios e dedicados com os controles de acesso e segurança das informações apropriados de acordo com a avaliação da área de Tecnologia da Informação.

3.2. DADOS GERADOS EM PROCESSO SELETIVO

Em um processo de seleção de alunos, além daqueles dados pessoais comumente solicitados aos inscritos, muitos outros são produzidos durante sua execução, como: notas de prova, registros de presença, entre outros. Importante notar que entre estes dados podem estar os dados pessoais sensíveis como, por exemplo, a exposição de convicções políticas ou religiosas em provas discursivas, exames ou cartas de interesse. O tratamento destes dados também deve seguir as recomendações gerais de segurança.

Outro conjunto de dados pessoais que é gerado em processos seletivos é a lista de classificação final dos candidatos. A questão que surge é sobre como divulgar uma lista deste tipo atendendo à LGPD. Cabe aqui destacar que habitualmente, inclusive por uma questão de transparência em processos seletivos, a classificação dos candidatos é feita de modo público. Visando atender essa disposição, bem como objetivando estar de acordo com a LGPD, recomenda-se que conste no próprio edital das provas que os resultados serão disponibilizados de forma pública.

Ressalta-se que as Instituições de Ensino Superior precisam atender obrigações legais no que tange aos processos seletivos, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, conforme os critérios para preenchimento das vagas constantes do edital. Deste modo, o tratamento desses dados

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

se justifica no atendimento a obrigação legal ou regulatória¹² do controlador.

3.3. DADOS OBTIDOS POR OUTROS MEIOS

Os dados pessoais podem ser solicitados diretamente aos candidatos para inscrição em processo seletivo e/ou gerados durante a administração de exames de seleção. Surge, então, a questão sobre a possibilidade de coletar dados dos candidatos por outros meios em um processo de seleção, como em suas redes sociais. Nesse sentido, destaca-se que não é recomendável a realização de tratamentos que não se mostrem necessários e/ou compatíveis com a finalidade de seleção.

Alternativamente, pode ser feita uma pesquisa em sistemas de vinculação acadêmica, tais como o currículo *Lattes* do candidato, ou em redes em que se elaboram perfis acadêmicos de seus participantes, como o *ORCID ID (Open Researcher and Contributor ID)* ou outras do mesmo gênero. Nesta situação, pode-se considerar que a observação dos dados registrados nessas plataformas, tornados manifestamente públicos pelo titular, coincide com a finalidade de verificar a satisfação de critérios de seleção de alunos, especialmente para fins de pós-graduação.

Pontua-se que, no tratamento de dados pessoais cujo acesso é público, é preciso observar a existência de uma base legal adequada e respeitar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram a sua disponibilização. Ademais, nos casos em que o próprio titular torna público os seus dados pessoais, não é necessário o consentimento para seu tratamento, mas esses dados não são de utilização irrestritas. Assim, se forem usados para outras finalidades, deve-se observar os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento, a preservação dos direitos do titular e os princípios da LGPD.

3.4. ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO

Por vezes, para fins administrativos e de políticas internas, as Instituições podem armazenar informações adquiridas durante o processo seletivo. Essas informações podem dizer respeito à Instituição à qual o discente esteve vinculado antes de ingressar na nova Instituição Educacional. Ainda, pode ser de interesse manter informações sobre a profissão que o aluno exerce conjuntamente com o curso, ou até o cargo que o titular ocupa.

Vale mencionar que o armazenamento dos dados solicitados ou produzidos em processo de seleção de alunos tem uma disciplina peculiar, pois há regulação sobre o sistema federal de ensino em que

¹² Para instituições de ensino superior, por exemplo, vide o artigo 44, § 1º da Lei de Diretrizes Básicas, que determina a publicidade de atos de seleção.

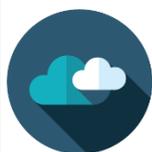
GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

se determina um regime de prazos e destinação. Ou seja, aplica-se a base do cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Decreto nº 9.235/2017 e pela Portaria nº 315/2018 do MEC.

O armazenamento e ciclo de vida de dados contidos em documentos como controle de aplicação de provas¹³, por exemplo, estão determinados na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Acervo Acadêmico. Ao realizar este armazenamento e obedecer a este ciclo de vida, estariam sendo cumpridas obrigações legais ou regulatórias, e estes tratamentos estariam autorizados de acordo com a base legal que consta no art. 7, II, da LGPD.

Na referida Tabela, se estabelece, por exemplo, que os documentos relativos às inscrições em exame vestibular devem ser eliminados 1 (um) ano até a homologação do evento. Nestes casos, por haver prazos de armazenamento determinados em legislação que as Instituições Educacionais Superiores devem cumprir, permanecem aplicáveis os direitos do titular e os princípios gerais da LGPD.

Os dados fornecidos em processo seletivo estão adstritos a uma certa finalidade, que é possibilitar a realização daquele processo. Mesmo quando o candidato a aluno terminar por ser admitido, a finalidade subjacente ao fornecimento daqueles ainda poderá exigir, para fins de comprovação e transparência, seu armazenamento posterior por um período temporário ou permanente.



PONTO DE ATENÇÃO

UMA VEZ CONCLUÍDA A SELEÇÃO DOS ALUNOS, A FINALIDADE PARA A COLETA DOS DADOS PESSOAIS DOS CANDIDATOS TERÁ SIDO SUPRIDA. É IMPORTANTE OBSERVAR REQUISITOS PRESENTES EM TABELAS DE TEMPORALIDADE E AVALIAR QUAIS DADOS SERÃO ELIMINADOS E QUAIS EXIGEM GUARDA TEMPORÁRIA OU PERMANENTE.

No entanto, pode ser que alguns dos dados fornecidos em processo seletivo coincidam com dados da matrícula do aluno, como o RG, CPF, etc. Caso seja conveniente em termos de rotina administrativa, os dados deste tipo podem ser mantidos e não precisam ser solicitados novamente.

Todos os dados que não serão utilizados durante a vinculação do aluno com a Instituição, tais como provas e exames realizados durante o processo de seleção, devem seguir o regime de armazenamento e eliminação determinado pela legislação sobre o acervo acadêmico¹⁴.

¹³ Respectivamente, itens 125.113 e 125.114 da Tabela, no caso de processo seletivo de Graduação, e 134.113 e 134.114, no caso de Pós-Graduação. Disponível em: <link>. Acesso em: 01 de ago. de 2023.

¹⁴ Considerando, neste exemplo, cartas de motivação, de recomendação e CVs como documentos de inscrição em processo seletivo de pós-graduação (item 134.112 da Tabela de Temporalidade), e a destinação da correção de provas (item 125.114 no caso da graduação e 134.114 no da pós-graduação, na Tabela de Temporalidade).

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

4. DADOS DE ALUNOS

Finalizado o processo seletivo para o ingresso dos alunos em uma Instituição Educacional, tem-se início à fase de vinculação do aluno à Instituição. Cabe aqui explicar as principais situações previstas na jornada acadêmica dos discentes e sua relação com as leis de proteção de dados pessoais.

4.1. DADOS PARA MATRÍCULAS E PARA BOLSAS DE ESTUDOS

A vinculação entre um aluno e uma Instituição Educacional se consolida no processo de matrícula, coordenado pela secretaria acadêmica e pode ter suas particularidades. Nesse sentido, tem-se que os dados exigidos para a vinculação de um aluno que independa de qualquer tipo de bolsa de estudos, não vão coincidir, em sua integralidade, com os dados para a matrícula de alunos bolsistas.

Ainda, dados que sejam necessários para Instituições Educacionais que lidem com crianças e adolescentes podem necessitar de maior cuidado em relação ao modo de anuência de seus pais ou responsáveis legais. De maneira semelhante, os dados coletados para cursos de graduação não são necessariamente os mesmos dados coletados para os de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, pois cada vinculação possui suas especificidades.



PONTO DE ATENÇÃO

A FINALIDADE DA COLETA É A CONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO ENTRE A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E O ALUNO. POR ISSO, DEVEM SER COLETADOS SOMENTE OS DADOS QUE SEJAM NECESSÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DESTE VÍNCULO, A DEPENDER DE QUAL SEJA ELE NO CASO CONCRETO.

A fim de assegurar que todos os processos de matrícula estejam em conformidade com LGPD, indica-se que a sua observância incida desde já, por exemplo, nos formulários de matrícula e para bolsa de estudos ou em documentos similares. Desse modo, a partir do momento em que o aluno é aprovado no processo seletivo e busca sua matrícula, serão coletados os dados estritamente necessários para que ele possa exercer sua jornada acadêmica agora como aluno matriculado em um dos cursos da Instituição. A título exemplificativo, esses dados podem envolver:

- (i) Nome completo;
- (ii) RG/RNM;
- (iii) Passaporte (quando aluno estrangeiro);
- (iv) CPF;

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

- (v) Contatos, como *e-mail*, endereço e telefone;
- (vi) Comprovantes de situação do matriculado, como certificados de conclusão do ensino médio, de curso superior ou de quitação com as obrigações militares (para homens); e
- (vii) Assinatura do responsável financeiro por arcar com os custos do curso (se aplicável).

As bases legais para o tratamento dos dados nesta etapa podem ser: (i) execução de contrato de prestação de serviços educacionais (se existente) e, ainda, (ii) cumprimento de obrigações legais ou regulamentares às quais a Instituição Educacional esteja sujeita para o procedimento de matrícula.

Quanto à primeira base legal mencionada acima, é possível utilizá-la como fundamento também por existirem procedimentos administrativos de liberalidade da Instituição Educacional, os quais podem ser disciplinados pelo próprio contrato ou regulamento da Escola ou do Curso escolhido pelo aluno.

Já no âmbito da segunda base legal mencionada, salvo em atividades opcionais (como eventos facultativos ou divulgação de cursos), as atividades das Instituições Educacionais, especialmente as de registros acadêmicos, são reguladas por um arcabouço legislativo específico, como as portarias do MEC, atos normativos de Súmulas, Pareceres e Resoluções da Câmara de Educação Superior, da Câmara de Educação Básica e do Conselho Pleno. Ainda, no caso das Instituições de Ensino Superior, destaca-se que poderão possuir portarias internas, tendo-se em vista sua autonomia administrativa garantida pelo art. 207 da Constituição Federal.

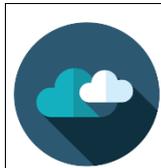
Para além dos dados exemplificados, é possível que determinadas situações levem ao tratamento de dados pessoais sensíveis. Cita-se o exemplo da coleta de informação sobre a condição de pessoa com deficiência ou de sua cor/raça, considerados dados pessoais sensíveis, conforme o art. 5º, II da LGPD. É comum que estes tipos de informações mais sensíveis sejam exigidos, por exemplo, para concessão de bolsa de estudos.

Neste último cenário, as Instituições Educacionais podem ter, em regra, três tipos básicos de bolsa de estudos, quais sejam: (i) bolsa mérito; (ii) bolsa restituível; e (iii) bolsa de demanda social. Cada curso, pode dispor de bolsas de estudos específicas a depender do curso, grau de formação (para graduação e para a pós-graduação), fatores econômicos e sociais, entre outros. Nestes casos, é possível que sejam coletados dados sensíveis, conforme explicado no parágrafo anterior.

Nas referidas situações, os alunos precisam demonstrar, por meio de documentos próprios, atestados e declarações, que preenchem os requisitos da bolsa. Para tanto, podem ser solicitadas informações que contenham dados pessoais, como: (i) a condição socioeconômica de seu grupo familiar, incluindo autodeclaração de raça/etnia; (ii) o seu desempenho nas matérias; (iii) a entrega de cartas ou vídeos

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

motivacionais; e (iv) a sua nacionalidade dos alunos.



PONTO DE ATENÇÃO

TODAS AS RECOMENDAÇÕES AQUI FORNECIDAS SÃO APLICÁVEIS PARA A SITUAÇÃO DE MATRÍCULA, BEM COMO PARA A DE REMATRÍCULA NOS DIFERENTES CURSOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

Nota-se que o tratamento dos dados pessoais sensíveis precisa observar uma das hipóteses descritas ao artigo 11 da LGPD, especialmente considerando-se a situação de cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 11, II, “d” da LGPD). Casos em que porventura requeiram o tratamento de dados pessoais sensíveis de forma não obrigatória, ou seja, em que as pessoas tenham a liberalidade de optar por compartilhar ou não um dado sensível, devem seguir preferencialmente pela base legal do consentimento (art. 11, I da LGPD).

Reitera-se que nenhum dado pessoal pode ser exigido caso não seja compatível com a finalidade da atividade de ensino, sendo esta adequação estritamente necessária para a elaboração do contrato/vínculo formal a ser estabelecido entre a Instituição e o aluno. Portanto, a principal reflexão trazida pela LGPD é a de avaliação sobre a regularidade do tratamento de dados pessoais, o que envolve analisar se os dados obtidos atendem a um fim exato e legítimo e se estão seguros na Instituição.



PONTO DE ATENÇÃO

RECOMENDA-SE QUE SEJAM SOLICITADOS APENAS OS DADOS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

4.2. DADOS GERADOS NO CURSO DA ATIVIDADE DISCENTE

As Instituições Educacionais têm discricionariedade para determinar o método de ensino e avaliação que será utilizada no decorrer dos cursos ministrados para avaliar o aprendizado e atribuir notas e certificações aos alunos. Durante estas atividades são gerados uma série de documentos que contêm dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Cita-se, por exemplo, o conteúdo gerado por provas, que pode conter dados pessoais do aluno, como seu desempenho (nome, ano, turma e nota), como também dados pessoais sensíveis, quando se

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

trata de provas discursivas, nas quais o aluno pode expor alguma particularidade que seja considerada sensível pela LGPD (como, por exemplo, opinião política). Ainda, são produzidos dados quanto à presença dos alunos, como em determinados cursos presenciais nos quais é feita chamada dos alunos, momento no qual estes, além de confirmarem se estão na instituição, têm de assinar a lista com assinatura de próprio punho.



PONTO DE ATENÇÃO

O TRATAMENTO DE DADOS PRODUZIDOS PELOS ALUNOS É AUTORIZADO PARA FINS DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE ENSINO. ESTE TRATAMENTO ESTÁ AMPARADO PELAS BASES LEGAIS DA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO, DECORRENTE DESSE CONTRATO.

Cabe mencionar que os alunos podem desenvolver atividades e prestar informações sobre elas às Instituições Educacionais, geralmente tendo de registrar estas atividades junto a núcleos específicos. Por exemplo, as atividades de estágio com órgãos ou pessoas jurídicas externas às Instituições, as quais podem ser registradas pelo núcleo de estágio da unidade à qual o aluno pertence.

Nesses casos, os núcleos de estágio retêm informações quanto: (i) à instituição com a qual o estudante está realizando a atividade; (ii) ao período/ horário em que tal atividade foi realizada; (iii) ao ano em que o aluno realizou tal atividade; e (iv) possivelmente, ao desempenho que o aluno teve ao realizar tal atividade, etc.

Todos estes dados retidos pelos núcleos são dados pessoais e, a depender da condição particular do aluno, podem se revelar sensíveis quando, por exemplo, incluírem alguma informação de saúde. Pontua-se que esse registro é também de cunho administrativo e necessário para que o aluno possa realizar a atividade em questão.

À medida que tais tratamentos são inerentes à realização da atividade de estágio na forma prevista em instrumento contratual ou regulamento de curso, sua execução independe de consentimento específico do titular. Salienta-se, ainda, que as atividades de estágio e os documentos necessários para a sua regularidade são regidas pela Lei do Estágio¹⁵, o que reforça o afastamento da base legal de consentimento.

- **Compartilhamento interno e externo de dados pessoais**

¹⁵ BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: <[link](#)>. Acesso em: 11 de ago. de 2023.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

Há uma série de compartilhamentos de dados pessoais realizados internamente, isto é, entre áreas das Instituições Educacionais, que são necessários para a prestação dos serviços educacionais aos discentes. Nesse sentido, o compartilhamento interno é necessário para que o próprio aluno desenvolva sua jornada acadêmica dentro da Instituição.

Por exemplo, dependendo da Instituição, pode ser indispensável que discentes e docentes tenham seus dados compartilhados com as portarias, para garantir acesso aos prédios da Instituição. Do mesmo modo, setores administrativos, financeiros, jurídicos ou de tecnologia da informação poderão necessitar de acesso aos dados pessoais para viabilizar as atividades de ensino e aprendizagem.

Por sua vez, os compartilhamentos externos de dados pessoais podem se revelar também necessário quando as Instituições Educacionais tenham por objetivo viabilizar as atividades de ensino, pesquisa ou extensão (como na contratação de uma empresa de tecnologia para dar suporte a uma plataforma de videoconferência) ou, ainda, cumprir obrigações legais ou regulatórias.

No caso das obrigações legais ou regulatórias, se enquadram nesta categoria as obrigações de enviar dados a entidades externas à instituição, como o MEC ou as agências e órgãos de fomento ao ensino e pesquisa estaduais e federais. Por exemplo, na Portaria Normativa nº 40/2007¹⁶, atribui-se responsabilidade ao dirigente da Instituição Educacional Superior para inscrever os estudantes para a realização do ENADE (“Exame Nacional de Desempenho de Estudantes”). A realização desta inscrição implica o compartilhamento de dados pessoais desses alunos e, ao fazê-la, a Instituição Educacional está cumprindo uma obrigação legal.

Outro exemplo de compartilhamento externo pode se dar no âmbito da educação básica, na realização do Censo Escolar¹⁷. Deste modo, o Censo requer a coleta de informações sobre escolas, bem como de dados pessoais sobre seus gestores, alunos, turmas e demais profissionais da educação básica, profissional e tecnológica da rede pública e privada do país.

Existem, contudo, situações de tratamento de dados pessoais cuja motivação, ainda que legítima, não está necessariamente amparada em uma obrigação legal ou regulatória e tampouco é inafastável

¹⁶ BRASIL. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. Disponível em: <[link](#)>. Acesso em: 03 de mai. de 2023.

¹⁷ BRASIL. Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008. Dispõe sobre o censo anual da educação. Disponível em: <[link](#)> Acesso em: 17 de ago. de 2023.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

para o curso da atividade educacional. Assim, nos casos de compartilhamento que não sejam estritamente necessários à execução de atividade educacional ou que não sejam realizados para cumprir obrigação legal ou regulatória, é possível a obtenção do consentimento do aluno para a realização deste tratamento ou a avaliação da aplicação de interesses legítimos, desde que balanceados os direitos e liberdades do titular e, ainda, caso não seja aplicável outra base legal que seja mais adequada.

- **Dados de crianças e adolescentes**

Em determinadas situações, os titulares de dados podem possuir menos de 18 (dezoito) anos completos. É o que ocorre na educação básica e, ainda, nas Instituições de Ensino Superior, nos casos de alunos no primeiro ano da graduação, em processo seletivo ou naquelas Instituições que se relacionam com o Ensino Médio.

Evidencia-se que o art.14, caput, da LGPD prevê que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse. Além disso, especialmente no caso de uso da base legal do consentimento para crianças (pessoa até os 12 anos de idade incompletos, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – “ECA”), o tratamento de dados deverá ser realizado com o consentimento livre, informado e inequívoco de pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, conforme o art. 14, § 1º da LGPD.

Em relação a este último dispositivo legal mencionado, vale mencionar que a ANPD publicou um Enunciado¹⁸, ratificando a possibilidade de aplicação das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD, para o tratamento de dados de crianças e adolescentes, desde que prevaleça o melhor interesse desses indivíduos, exigindo-se uma avaliação cautelosa por parte do Controlador¹⁹ no caso concreto. Nestas operações também devem ser observados os princípios estabelecidos na LGPD, sobretudo, aos princípios da necessidade, adequação, finalidade e transparência.

Um bom exemplo de tratamento de dados em que o consentimento não é o fundamento mais adequado a ser utilizado é a previsão legal do art. 1.584, § 6º do Código Civil²⁰, segundo a qual, na

¹⁸ BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Enunciado CD/ANPD Nº 1, de 22 de maio de 2023. Disponível em: <[link](#)> Acesso em: 29 de mai. de 2023.

¹⁹ Conforme o art. 5º, VI da LGPD: o **Controlador** é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. É quem determina como os dados são processados.

²⁰ Nos termos da Lei nº 10.406/2022, art. 1.584, §6º. “A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (...) § 6º Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação.”

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

guarda unilateral ou compartilhada, os estabelecimentos são obrigados a prestar informações aos genitores sobre os seus filhos.

Neste sentido, é recomendável que as Instituições Educacionais avaliem cautelosamente as bases legais mais pertinentes para suas operações de tratamento, bem como reforcem seus cuidados de segurança da informação, adotando avisos e políticas para regular e dar transparência ao tratamento de dados pessoais. Ademais, as informações sobre o tratamento de dados deverão ser em linguagem simples, clara e acessível, de forma a proporcionar a informação adequada ao entendimento das crianças e fornecer a comunicação necessária aos pais ou responsável legal.

Para informações mais detalhadas sobre este tema, recomenda-se o [Guia de Proteção de Dados Pessoais: Crianças e Adolescentes](#).

- **Dados de alunos intercambistas**

As Instituições Educacionais podem permitir que seus alunos realizem intercâmbios acadêmicos e culturais com base em parcerias estabelecidas entre Instituições situadas no Brasil e no exterior. Nestas situações, os alunos fornecem informações a Instituições estrangeiras (tal como seu passaporte), além de terem suas notas avaliadas para verificação dos requisitos necessários.

Os dados pessoais dos candidatos ao intercâmbio, bem como os dados pessoais dos alunos intercambistas, obtidos no processo de seleção e da duração do intercâmbio, serão tratados tanto pela Instituição brasileira como pela Instituição no exterior. Deste modo, é evidente que tais dados pessoais serão transferidos internacionalmente entre os seus Controladores.

Hipóteses de transferência internacional implicam maiores cuidados, tendo em vista que se deve considerar as normas de proteção de dados no âmbito nacional e as leis internacionais sobre o tema (as normas do país em que a Instituição Educacional parceira se situa). Também é necessário compatibilizar a proteção e os cuidados estabelecidos no tratamento a ser realizado.

Neste cenário, para legitimar esta transferência, deve-se observar o rol previsto no art. 33 da LGPD, bem como as bases legais estabelecidas nesta mesma legislação. Assim, é possível o tratamento de dados pessoais, principalmente (mas de forma não exaustiva) nas hipóteses de: (i) execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular; (ii) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; (iii) o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; e (iv) consentimento do titular.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

No caso da execução de contrato (art. 7º, V c/c art. 33 da LGPD), por exemplo, considera-se que um aluno contrate um curso de extensão em uma Instituição Educacional estrangeira, por intermédio da Instituição Educacional brasileira. Deste modo, antes da celebração de contrato, pode ser exigido do aluno a comprovação de certos requisitos para a Instituição estrangeira, como a comprovação do diploma de graduação ou a proficiência em determinado idioma.

Outra possibilidade seria se alunos de uma Instituição Educacional brasileira realizassem um curso em outro país e em decorrência de uma epidemia, esses alunos fossem colocados em quarentena no exterior e a Instituição estrangeira solicitasse os dados pessoais dispostos em fichas médicas dos alunos. Tais dados não implicam finalidades inicialmente previstas, mas nesta situação seria possível a transferência internacional de dados pessoais para proteção da vida e incolumidade física desses alunos (art. 7º, VII c/c art. 33, IV da LGPD).

Mais uma hipótese possível para a transferência internacional de dados pessoais se justifica no atendimento de exigência legal, como normas do MEC (art. 7º, II c/c Art. 33, IV da LGPD).

Não se descarta, contudo, a possibilidade de fundamentação pelo consentimento no âmbito do intercâmbio, desde que sejam conferidas informações prévias sobre o caráter internacional da operação, distinguindo-a claramente de outras finalidades (art.7º, I c/c art. 33, VIII da LGPD). Há de se observar, no entanto, que o titular de dados pessoais tem, como um de seus direitos, o de revogação do consentimento (art. 18, IX da LGPD). Nesse sentido, a utilização do consentimento como fundamento legal nas atividades de intercâmbio deverá ser feita com cautela, de modo que eventual revogação não torne inviável a execução das atividades centrais do intercâmbio.

Caso alguma Instituição Educacional brasileira recepcione um aluno intercambista, esta deverá tomar cuidados específicos com relação aos dados recebidos e quanto às formas pelas quais se dará a transferência internacional de tais dados (uma vez que, no cenário do intercâmbio, é comumente necessário tanto receber dados do intercambista por outra Instituição estrangeira quanto enviar dados deste titular para a mesma Instituição). Além disso, a Instituição Educacional brasileira precisa adaptar seus contratos com as instituições estrangeiras parceiras, a fim de prever cláusulas contratuais padrões de proteção de dados, que contribuam para legitimar essa transferência.

Para mais informações sobre esses tratamentos de compartilhamento internacional de dados, leia as informações contidas no [Guia de Proteção de Dados Pessoais: Transferência Internacional](#).

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

- **Dados em aplicativos e plataformas digitais**

Em vista dos avanços tecnológicos, é gerado um grande volume de dados durante a atividade discente com o uso de aplicativos digitais. Isto pode ocorrer na utilização de ferramentas para assessorar nas atividades de ensino *online* e para armazenamento em nuvem. Estas ferramentas possuem o propósito de compartilhar documentos como, por exemplo, anotações de aula, materiais didáticos e trabalhos acadêmicos.

A utilização desses aplicativos deverá ocorrer em conformidade com os princípios gerais da LGPD, sobretudo, os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança e prevenção. Ainda, destaca-se que durante a jornada acadêmica devem ser implementadas boas práticas atreladas à segurança da informação quando da utilização de aplicativos ou no acesso às plataformas digitais.

Por exemplo, ao usar sistemas de armazenamento em nuvem deve ser evitado a inclusão de dados pessoais sensíveis ou que possam causar danos significativos ao titular sem que haja as devidas salvaguardas de segurança. É recomendável a implementação autenticação de multifator (MFA) para usuários desses sistemas ou a segmentação de seus perfis e suas permissões de acesso.²¹

É também importante manter os aplicativos atualizados em suas últimas versões, bem como devem ser instaladas todas as correções de segurança disponíveis e lançadas pelo desenvolvedor dos aplicativos.

4.3. DADOS EM MATERIAIS DIDÁTICOS E DADOS DE PESQUISA

Um ponto que não pode deixar de ser abordado diz respeito aos materiais didáticos veiculados aos discentes. Cumpre ressaltar que muitas vezes estes materiais são apresentados pelos docentes, palestrantes ou orientadores e podem estar relacionados a pesquisas ou a levantamentos que tenham gerado uma base de dados, contendo possíveis dados pessoais.

- **Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos**

O art. 4º, II, “b”, da LGPD prevê o tratamento de dados pessoais com fins exclusivamente acadêmicos. Neste sentido, este dispositivo possui duas ações: (i) afastamento parcial da LGPD, nas hipóteses de tratamento para fins exclusivamente acadêmicos; e (ii) a determinação de que devem

²¹ BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, p.17. Disponível em: <link> Acesso em: 10 de mai. de 2023.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

ser observadas as bases legais dos artigos 7º e 11 da mesma legislação²².

Deste modo, a derrogação parcial da LGPD, deve ser limitada a situações em que o tratamento de dados pessoais esteja estritamente vinculado ao exercício da liberdade acadêmica, em consonância com o art. 206, II e III da Constituição Federal²³. Por exemplo, no uso de dados pessoais como parte de uma aula ou debate entre professores e alunos. Pontua-se que esta hipótese não pode ser usada de forma genérica, é necessário que seja avaliada cada situação, visando verificar se os requisitos legais foram efetivamente contemplados.

De modo distinto, se o tratamento de dados pessoais atender a outras finalidades que não estritamente vinculados à livre expressão acadêmica, é necessário observar integralmente as bases legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD. É o que ocorre, por exemplo, nos registros de presença e notas de avaliação, pois ainda que possuam vínculo indireto com ações acadêmicas, o tratamento desses dados é realizado para fins administrativos e em razão disso, devem ser amparados com umas das bases legais previstas na LGPD.²⁴

- **Dados pessoais no material veiculado aos alunos em atividade de Ensino**

No material veiculado aos alunos nas atividades de Ensino, sugere-se que, sempre que possível, seja garantida a anonimização²⁵ destes dados, ou pelo menos, a pseudonimização, pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro. A pseudonimização consiste em substituir um atributo (tipicamente um atributo único) em um registro por outro (ex.: substituir o nome de participantes por códigos alfanuméricos, mantendo-se o arquivo de conferência em ambiente separado). Essa estratégia reduz a vinculação de um conjunto de dados à identidade original do titular de dados.

Existem, ainda, situações em que a identificação dos dados é uma necessidade intrínseca do material a ser veiculado (e.g. entrevistas de história oral), não sendo possível a anonimização ou a pseudonimização. Nesses casos, há a necessidade de se avaliar a base legal aplicável para a

²² BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Estudo Técnico: A LGPD e o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa. Brasília, DF, 2022, p.12. Disponível em: <[link](#)> Acesso em: 23 de mai. de 2023.

²³ Nos termos da Constituição Federal, art. 206, II e III. “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.”

²⁴ Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, op. cit., nota 23, p. 12.

²⁵ Nos termos da LGPD, art. 5º, XI. “anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo”.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

veiculação do material em sala de aula, como o consentimento, que embora não precise se dar por escrito, é necessário ser registrado para fins de posterior comprovação.



PONTO DE ATENÇÃO

SÓ DEVE SER VEICULADO MATERIAL DIDÁTICO COM DADOS PESSOAIS CASO ESTES SEJAM FUNDAMENTAIS PARA A ATIVIDADE DE ENSINO. NESSES CASOS, É NECESSÁRIO UTILIZAR AS TÉCNICAS DE ANONIMIZAÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

- **Trabalho de pesquisa produzido pelos alunos**

Alguns cursos podem exigir que os alunos entreguem, para fins de conclusão do curso, um trabalho de pesquisa acadêmica. É o caso dos trabalhos de conclusão de curso em determinadas graduações, ou no caso dos trabalhos produzidos na pós-graduação *stricto e lato sensu*. O mesmo pode acontecer em produções durante os cursos, tais como iniciação científica, monografias, relatórios de pesquisa geradas ao longo do curso em razão das vinculações geradas, por exemplo, PIBIC, em que os relatórios são disponibilizados em *sites* públicos para controle do CNPq.

Essas produções, embora estejam relacionadas à jornada acadêmica dos alunos, possuem recomendações próprias para o tratamento de dados pessoais, especialmente quando se utilizam de dados obtidos de fontes primárias (como aplicações de entrevistas ou questionários). Em tais situações, as normas éticas relacionadas à pesquisa (como as disciplinadas pelos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa que envolva Seres Humanos) terão importante papel e precisarão ser avaliadas de forma cuidadosa.

Para mais informações sobre esse tratamento específico, os alunos e os orientadores dos respectivos trabalhos devem se amparar nas informações contidas no [Guia de Proteção de Dados Pessoais: Pesquisa](#).

4.4. ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO

Nos diferentes níveis de ensino da educação brasileira, o dever de manutenção de informações sobre a jornada acadêmica dos alunos pode ser disciplinado por uma série de documentos normativos federais, estaduais e/ou das próprias Instituições Educacionais.

No âmbito do ensino superior existem regulamentações do MEC e da própria Instituição que

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

disciplinam a destinação de documentos acadêmicos. Sem prejuízo de regulações próprias das Instituições (as quais, recorda-se, possuem autonomia administrativa garantida pelo artigo 207 da Constituição), as Portarias do MEC nº 315 e nº 22 têm como foco principal a projeção do acervo acadêmico digital nas Instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino.

Cabe aqui destacar que o acervo acadêmico é o conjunto de documentos produzidos e recebidos por Instituições públicas ou privadas que ofertam educação superior, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, referentes à jornada acadêmica dos alunos e necessários para comprovar seus estudos²⁶. Portanto, todos os materiais mencionados, como trabalhos acadêmicos, notas, provas, precisam seguir a destinação que a eles é dada na legislação sobre o acervo acadêmico. A possibilidade de armazenamento desses materiais, bem como o período que ele deve durar, estão especificados na legislação sobre acervo acadêmico.

Ainda, nota-se que as Instituições Educacionais, além de garantir a manutenção do acervo físico, precisam também contar com versões digitais desses documentos. Os métodos de digitalização utilizados, segundo a Portaria, devem garantir a confiabilidade, a autenticidade, a integridade e a durabilidade de todas as informações dos processos e documentos originais.

Nesse sentido, verifica-se que, por já existir uma obrigação legal que disponha do tratamento destes dados, todos os prazos já previstos para o tratamento desses dados devem ser respeitados, com base na obrigação legal já existente (art. 7º, II da LGPD). Se aplica o mesmo procedimento para os materiais que possam conter informações sensíveis dos alunos (por exemplo, justificativas de ausência acompanhadas de documentos médicos). Nessas situações, o dado pessoal sensível deve ser armazenado pelo prazo previsto em legislação já existente, dando cumprimento à obrigação legal (art. 11, II, “a” da LGPD).



DICA

SEMPRE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA O ARMAZENAMENTO DE DADO PESSOAL NO ÂMBITO ACADÊMICO CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DO MEC.

Quanto aos demais documentos que possam conter dados pessoais dos alunos, recomenda-se que tais dados sejam armazenados apenas pelo prazo necessário para cumprir a finalidade almejada.

²⁶ Nos termos da portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, art. 37. “Para os fins desta Portaria, considera-se acervo acadêmico o conjunto de documentos produzidos e recebidos por instituições públicas ou privadas que ofertam educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino, referentes à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos.”

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

Nesse sentido, tem-se que tais dados podem ser eliminados a partir do momento em que os documentos não puderem mais ser objeto de contestação por parte dos titulares.

Cabe aqui apontar que o armazenamento de dados pessoais dos alunos, quando não amparados pelos prazos estipulados nas portarias do MEC ou demais regramentos do ordenamento jurídico que obriguem um período de guarda maior, devem ser eliminados assim que cumprida sua finalidade, salvo se a Instituição Educacional, no exercício de sua autodeterminação administrativa, precisar armazená-lo por mais tempo por um motivo razoável e, ainda, salvo nas hipóteses previstas na LGPD e nas leis aplicáveis, ressaltando-se especialmente os prazos prescricionais aplicáveis em eventuais demandas administrativas ou judiciais futuras (arts. 7º, VI e 11, II, “d”).

Na hipótese em que existem riscos administrativos ou judiciais, a recomendação é que os dados sejam preservados até que inexistam riscos consumeristas, administrativos e cíveis face à Instituição Educacional, conforme os prazos prescricionais das leis aplicáveis.

5. DADOS DE EX-ALUNOS

A relação entre aluno e a Instituição Educacional eventualmente chega a um fim. O término desse vínculo pode se dar em razão da conclusão do curso, de desistência do curso pelo aluno, trancamento da matrícula ou até mesmo nos casos em que o aluno realiza a matrícula, mas não chega a frequentar o curso ou a pagar as mensalidades e demais cobranças.

Em todos os casos mencionados os alunos passam a ser ex-alunos da Instituição. Por esse motivo e, a princípio, se exaure a necessidade de tratamento dos dados colhidos para a realização das atividades do curso ou das atividades administrativas junto à Instituição Educacional. Esses dados, contudo, não devem ser descartados imediatamente, pois existe todo um arcabouço legal que deve ser considerado antes da eliminação.

Assim, é importante primeiro analisar quais são os dados que devem ser armazenados, o motivo para tal armazenamento mesmo após a desvinculação dos titulares como alunos da Instituição Educacional, bem como o tempo de armazenamento.

5.1. ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO

A Instituição Educacional pode ter o interesse na manutenção de alguns dados de ex-alunos. Por exemplo, é possível o armazenamento pelo prazo em que o aluno possa ajuizar alguma demanda face à Instituição Educacional no âmbito civil, consumerista (se aplicável) ou administrativo (art. 7º,

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

VI, e art. 11, II, “d”, no caso de dado pessoal sensível).

Ainda, a Instituição Educacional pode ter a obrigação legal de manter os dados pessoais de alunos por um prazo determinado pelo MEC ou por outra fonte regulatória, como no acervo acadêmico ou mesmo das prestações de contas a entidades regulamentadoras, como a CAPES. Nesses casos, consoante já demonstrado, os dados podem ser armazenados pelo prazo previsto na base legal (art. 7º, II, ou art. 11º, II, “a”, hipótese aplicável a dado pessoal sensível).



DICA

AS PORTARIAS DO MEC QUE DISPÕEM SOBRE TRATAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS SE APLICAM AOS MATERIAIS PRODUZIDOS PELOS ALUNOS, AINDA QUE ESTES JÁ TENHAM SE TORNADO EX-ALUNOS.

No armazenamento de dados pessoais de ex-alunos, valem as mesmas disposições da seção sobre armazenamento. Nesse sentido, é necessário respeitar a previsão sobre guarda de materiais dos alunos, em especial pelas portarias de nº 315 e nº 22, ambas do MEC.

Nas hipóteses em que houver a necessidade de armazenamento de dados pessoais sensíveis, estes devem se submeter a um rigor maior para garantir sua segurança. Assim, medidas possíveis para maior proteção consistem em tomar todas as providências possíveis para: (i) que um número restrito de pessoas tenha acesso às informações obtidas; (ii) que os dados fiquem em um servidor que garanta segurança e proteção às informações; (iii) que os dados sejam, preferencialmente, criptografados.

Quanto aos demais documentos que contenham dados pessoais de ex-alunos, estes devem ser eliminados assim que cumprida sua finalidade, salvo nas hipóteses legais já previstas na LGPD para a sua conservação.

- **E-mails encaminhados aos ex-alunos**

Os setores de *marketing* e/ou relacionamento da Instituição Educacional podem, por vezes, direcionar comunicações a ex-alunos, a fim de promover novos cursos, atividades ou projetos da Instituição. A depender da situação e, tratando-se de dados pessoais de natureza não sensível, é possível fundamentar a operação no legítimo interesse do controlador (art. 7º, IX c/c art. 10 da LGPD), desde que sejam evidenciados os seguintes critérios:

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

- (a) Relacionamento prévio entre o Controlador e o titular que receberá a comunicação da Instituição;
- (b) Expectativa razoável do titular em receber a comunicação da Instituição em sua faixa de interesse (pertinência de envio de conteúdos); e
- (c) Garantia de direitos e salvaguardas aos titulares, como o uso de ferramentas/meios que possibilitem seu descadastramento (*opt-out*).

EXEMPLO

E-MAILS ENCAMINHADOS AOS EX-ALUNOS



- Uma Instituição Educacional poderá enviar um *e-mail* a um ex-aluno sobre um curso em que ele demonstrou interesse naquela Instituição, desde que seja garantido o direito de descadastramento (*opt-out*) na peça de comunicação. Neste sentido, é possível que esta operação seja fundamentada no legítimo interesse, desde que observadas as finalidades legítimas e a existência de situação concreta. Para a aplicação desta base legal, é necessário ser previamente avaliado se há uma proporcionalidade entre os interesses do Controlador para a utilização do dado pessoal, bem como os direitos e as legítimas expectativas do titular.

Pontua-se que o titular tem o direito de se opor ao tratamento realizado com base no legítimo interesse, conforme o art.18, § 2º da LGPD. Assim, o desejo do titular de *opt-out* no material deverá prevalecer, ou seja, é necessário que seja garantida a possibilidade de discordância quanto ao recebimento deste material.

- **Armazenamento de documentos impressos ou digitais junto a terceiros**

As Instituições Educacionais, quando contratam serviço de armazenamento de documentos, seja em formato físico ou digital, são Controladoras dos dados pessoais, e a empresa prestadora do serviço de armazenamento é a Operadora²⁷. Deste modo, as Instituições Educacionais podem, em algumas hipóteses, ser responsabilizadas por danos causados em virtude de violação à legislação de proteção de dados pessoais (art. 42 e seguintes, LGPD), e mesmo solidariamente junto à Operadora.

Nesse sentido, para minimizar riscos de tratamentos indevidos ou mesmo a perda de disponibilidade, confidencialidade ou integridade de informações nestes acervos ou repositórios de terceiros, é

²⁷ Segundo o art.5º, VII da LGPD: o **Operador** é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. É quem acata as ordens de como os dados devem ser processados.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

importante que a Instituição Educacional avalie a presença de cláusulas contratuais que prevejam mecanismos de controle no acesso a essas informações, bem como avaliem seus fornecedores quanto ao padrão de conservação e expedientes de segurança e prevenção de desastres.

Em relação a servidores para manutenção de arquivos virtuais, a avaliação sobre a classificação do *data center* a ser contratado pode auxiliar na tomada de decisão. Aqui, a atenção a padrões de qualidade internacionais, como o da classificação TIER²⁸ (cuja infraestrutura do *data center* é avaliada e classificada em quatro níveis, do I, básico, ao IV, mais robusto a eventos indesejados) pode ser crucial para a minimização desses riscos.

- **Compartilhamento de dados entre as áreas de uma Instituição Educacional**

O compartilhamento interno entre áreas da Instituição Educacional só deve se dar para fins de cumprimento de uma finalidade previamente determinada. Por exemplo, o setor de tecnologia da informação pode precisar de informações para autenticar o usuário nos sistemas acadêmicos, o setor de comunicação institucional pode necessitar de dados de contato para manter atualizado o vínculo do estudante ou, em instituições privadas, o setor financeiro/de cobrança pode solicitar informações de celebração do instrumento contratual para fins de controle de inadimplência.

Nesse sentido, desde que haja um fim claro dentro da organização, o compartilhamento das informações entre áreas internas é natural, devendo ser tratadas as exceções em relação a consultas que fuja de uma finalidade definida, se revelem excessivas ou, ainda, demonstrem insegurança na forma de administração ou armazenamento.

- **Eliminação de dados pessoais**

A LGPD traz, em seu artigo 5º, XIV e artigos 15, 16 e 18, IV e VI, disposições sobre a eliminação de dados pessoais. Destacam-se, especialmente, três situações: (i) solicitações de eliminação de dados pessoais pelo titular, quando o tratamento foi feito com base em seu consentimento; (ii) quando os dados utilizados forem desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD; ou (iii) quando houver o término do tratamento dos dados.

O contexto (i) será aplicável aos casos em que a base legal é o consentimento. Deste modo, como o consentimento é livre, informado e inequívoco e pode ser retirado a qualquer momento, os tratamentos realizados até a manifestação de discordância do titular são válidos por força do art. 8º,

²⁸ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Uptime Institute. *Tier Certification*. Disponível em: <link>. Acesso em: 02 de ago. de 2023.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

§ 5º da LGPD. Contudo, nessa situação, se o titular pedir a eliminação dos dados, a requisição dele deverá ser atendida, englobando todos os dados obtidos pela base de consentimento. Evidencia-se, ainda, que o referido dispositivo afirma que estão ratificados os tratamentos desenvolvidos pela via do consentimento anterior “enquanto não houver requerimento de eliminação”.

Quando se tratar do caso (ii), por sua vez, a situação deve ser encaminhada ao Encarregado (ou por equipe responsável com função similar), que deverá tomar as medidas necessárias para mitigação de riscos oriundos de desconformidade com a LGPD.

Por fim, no caso (iii), existe a eliminação decorrente do término do tratamento. Assim, quando inexistir a necessidade de guarda dos documentos, consoante as regras dispostas acima, os dados devem ser eliminados, exceto se outras condições de manutenção não se fizerem presentes.

Ainda, conforme o art. 16 da LGPD, mesmo após o término do tratamento, é possível que a Instituição Educacional tenha de manter os dados pessoais: (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) estudos por órgão de pesquisa (no caso de pesquisas acadêmicas, com priorização de técnicas de anonimização ou pseudonimização); (iii) transferências a terceiros; ou (iv) uso exclusivo do controlador, desde que os dados estejam anonimizados.

Na primeira situação, há obrigações legais ou regulatórias, como a Portaria nº 315/2018 do MEC, que podem servir como baliza para avaliação da manutenção dos documentos. Enquanto na realização de estudos por órgão de pesquisa, é necessário se atentar para as características de “órgão de pesquisa” na LGPD (artigo 5º, XVIII) e garantir que uma pesquisa científica esteja em curso.

Para a terceira situação, a transferência a terceiro é possível em situações em que haja um particionamento do ciclo de vida dos dados, em que diferentes instituições assumam obrigações distintas de tratamento por via de contrato, de acordo com cada etapa em curso. Já para a quarta situação, como os dados precisam estar anonimizados, diz-se que a LGPD não é mais aplicável, sendo importante garantir que esta anonimização não seja reversível por meios próprios ou esforços razoáveis, como determina o artigo 12 da LGPD.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades de ensino e controle acadêmico na jornada de um aluno envolvem uma série de tratamentos de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis. Deste modo, este Guia pretendeu traçar orientações sobre situações mais corriqueiras, considerando as diferentes formas de vinculação propiciadas pela atividade de ensino (candidato a aluno, aluno, ex-aluno).

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

Em síntese, é fundamental retomar alguns pontos centrais tratados ao longo deste Guia. Primeiramente, grande parte das rotinas e tarefas desenvolvidas durante a jornada acadêmica são realizadas para cumprir com obrigações legais, como legislações do MEC. Também se evidencia que estas atividades envolvem diversas formas de tratamentos de dados pessoais, como coleta, armazenamento, transferência, compartilhamento. Do ponto de vista do cumprimento da LGPD, estão autorizadas todas as formas de tratamento de dados que forem realizadas para cumprir com as obrigações do sistema de regulação e fiscalização do ensino.

O segundo ponto importante é que as disposições de regulamentos de curso, bem como de contratos de prestação de serviços acadêmicos, se existentes, também compõem o arcabouço de previsões sobre tratamento de dados pessoais. Deste modo, também devem ser fornecidos antes do início da jornada ou aqueles produzidos durante o seu curso.

Nas situações em que existe o tratamento de dados pessoais e em que não se apliquem a bases do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, II, LGPD), nem a de execução de contrato (art. 7º, V, LGPD), tem-se que o consentimento (art. 7º, I, LGPD) e o interesse legítimo (art. 7º, IX, LGPD) podem ser bases legais a serem avaliadas casuisticamente para validar a operação de tratamento de dados pessoais.

A obtenção do consentimento, como se destacou, deve ser verdadeira exceção no contexto acadêmico. Em razão das peculiaridades dessa base legal, como a possibilidade de sua retirada a qualquer momento, podem demandar desafios incompatíveis com o contexto das atividades de ensino, pesquisa e extensão da vida acadêmica.

Na esteira da jornada acadêmica, este Guia trabalhou com três momentos centrais da vida do estudante: desde a participação em eventuais processos seletivos, passando pela execução das atividades educacionais ao momento de egresso.

Na etapa de seleção, enfatizou-se que tanto as atividades de divulgação de processos seletivos quanto os seus testes/avaliações podem implicar tratamento de dados pessoais, sendo importante a definição correta por parte da Instituição de uma base legal válida e compatível com esses contextos. Os candidatos, em relação ao resultado da seleção, serão divididos em dois grandes grupos: os que passarão a ter vínculo de discente junto à Instituição e cujos dados poderão ser aproveitados para tal etapa e aqueles que não efetivaram tal vínculo. Em relação a este segundo grupo, é importante averiguar com atenção quais os dados pessoais em poder da Instituição e por quanto tempo é pertinente a sua manutenção.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

Na etapa de desenvolvimento das relações acadêmicas, evidenciou-se o que o uso de plataformas educacionais, a concessão de bolsas de órgãos de fomento, a realização de intercâmbios e a prestação de informações para entidades fiscalizadoras, apontam para um intenso fluxo de compartilhamento de dados pessoais, o qual pode envolver dados em formato digital ou impresso. Deste modo, é importante tanto de regulamentos acadêmicos dos cursos quanto de contratos de prestação de serviços educacionais para disciplinar as operações de tratamento de dados pessoais.

Já no relacionamento com ex-alunos, salientou-se a importância de programas de contato/relacionamento, a prestação de contas a entidades regulamentadoras e, sobretudo, o correto armazenamento de arquivos e documentos foram pontos apresentados. Não apenas para esta etapa, mas para toda a jornada acadêmica, o que compreende a seleção e o curso de atividades educacionais. Ainda, o cuidado com tabelas de temporalidade de documentos é um ponto de extrema relevância para se garantir o correto ciclo de vida dos dados pessoais.

Atingido o fim deste Guia, espera-se que as ideias e rotinas acadêmicas apresentadas possam contribuir para a reflexão sobre cuidados envolvendo dados pessoais no curso da jornada acadêmica de discentes, seja em Instituições Educacionais públicas e privadas da educação básica e, especialmente, superior.

GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CC.04.002.2023	DATA DA APROVAÇÃO: 04/10/2023	APROVADOR: JORDAN VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CATEGORIA DO ASSUNTO: CONTROLE E CONFORMIDADE	ASSUNTO: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	

